

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 434/2013

Tocantína – TO, 20 de Maio de 2013.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Pessoa com deficiência do município de Tocantína e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA, ESTADO DO TOCANTINS, **MUNIZ ARAÚJO PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei cria o Fundo Municipal para a Inclusão e Promoção da Cidadania da Pessoa com Deficiência, o seu conselho gestor e o seu órgão executor são na área da Assistência Social através da Secretaria Municipal de Assistência Social – CNPJ: 13.301.384/0001-24.

Capítulo I

Do Fundo e do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º. Fica instituído o Fundo Municipal para a Inclusão e Promoção da Cidadania da Pessoa com Deficiência, de natureza contábil, com o objetivo de captar e aplicar os recursos públicos e privados para as ações na área de apoio à pessoa com deficiência no Município de Tocantína.

Art. 3º. Fundo é constituído por:

- I. Dotações consignadas no orçamento do Município;
- II. Transferências orçamentárias provenientes da União, do Estado;
- III. Recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos celebrados com instituições privadas, públicas nacionais ou internacionais;

- IV. Recursos provenientes de multas aplicadas pelo Ministério Público Federal, Estadual ou do Trabalho, bem como do Ministério do Trabalho e Emprego e INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social - referentes ao desrespeito aos direitos das pessoas com deficiência;
- V. Doações, transferências, auxílios, subvenções, contribuições, legados de organismos ou entidade nacionais ou internacionais, governamentais e não governamentais, bem como de pessoas físicas e jurídicas nacionais ou estrangeiras;
- VI. Rendimentos das aplicações financeiras dos recursos vinculados ao Fundo para a Inclusão e Promoção da Cidadania da pessoa com Deficiência;
- VII. O saldo positivo do Fundo para a Inclusão e Promoção da Cidadania da pessoa com Deficiência, apurado em balanço financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.
- VIII. Outras receitas que venham a ser destinadas.

§1º. As receitas acima listadas serão depositadas e movimentadas em conta bancária específica do Fundo.

§2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá de prévia aprovação e deliberação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

§ 3º. O Fundo Municipal para a Inclusão e Promoção da Cidadania da pessoa com Deficiência poderá receber em seu benefício ou adquirir outros ativos, além dos financeiros, necessários ao bom desempenho das ações programadas.

Art. 4º. O Fundo é vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social órgão executor da Política Municipal de Inclusão e Promoção da Cidadania da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. O Fundo terá regimento próprio e será elaborado em concordância com o regimento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, aprovado por maioria em assembléia específica e decretado pelo Prefeito Municipal.

Seção II

Das Aplicações dos Recursos do Fundo

Art. 5º. O Fundo Municipal para a Inclusão e Promoção da Cidadania da pessoa com Deficiência, do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência tem por finalidade proporcionar recursos e meios destinados a executar a Política Municipal

da Pessoa com Deficiência, entendida esta como o conjunto de ações a serem operacionalizadas nas áreas de educação, saúde, transporte e mobilidade, acessibilidade, desporto, adequação arquitetônica, comunicação social, trabalho, cultura, lazer, jurídica, serviços, programas e projetos sociais destinados à inclusão social das pessoas com deficiência no município de Tocantínia.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo poderão ser utilizados também para:

- I. Apoiar projetos das entidades representativas das pessoas com deficiência, destinados à inclusão e promoção humana dessas pessoas;
- II. Cobrir as despesas referentes à realização da Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e outros eventos relativos à pessoa com deficiência;
- III. Cobrir as despesas referentes às comemorações da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência;
- IV. Apoiar projetos públicos e ou aquisição de equipamentos de uso permanentes para a promoção da acessibilidade na cidade de Tocantínia;
- V. Apoiar a manutenção da estrutura administrativa do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência;
- VI. Apoiar a manutenção da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII. Cobrir despesas de viagem de membros dos conselheiros em participação de eventos que tratem de temas relacionados à pessoa com deficiência.

Seção III

Do Órgão Gestor do Fundo

Art. 6º. O Fundo Municipal para a Inclusão e Promoção da Cidadania da pessoa com Deficiência será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, com acompanhamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – **COMDPCD**.

§ 1º. No caso de haver impedimento do titular da Secretaria Municipal de Assistência Social a gestão será feita pela Secretária Municipal de Administração,

§ 2º. O Fundo utilizará o mesmo CNPJ da Secretaria Municipal de Assistência Social.



Art. 7º. Ficará exclusivamente sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – **COMDPCD**:

- I. A definição de diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo;
- II. Aprovar os projetos sociais, bem como a prestação de contas dos mesmos em reunião plenária onde se apresente os resultados obtidos;
- III. Estabelecer critérios de análise de projetos e sistemas de controle de avaliação dos resultados das aplicações realizadas à conta dos recursos do Fundo;
- IV. A elaboração do orçamento anual de custeio e de investimentos com base nas projeções de arrecadações de recursos do Fundo;
- V. Aprovar a aquisição de outros ativos, além dos financeiros, necessários ao bom desempenho das ações programadas.

Art. 8º. O Poder Executivo disporá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, sobre o regulamento e o funcionamento do Fundo.

Art. 9º. Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA - TO, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de maio de 2013.

Muniz Araújo Pereira
Prefeito Municipal